



GOVERNO DE RORAIMA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE RECURSOS HÍDRICOS
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
AUTO DE INFRAÇÃO Nº



CONFORME ARTIGO 70, 1ª DA LEI FEDERAL Nº 9.605/1998 FOI CONSTADA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. O ARTIGO 3º DO DECRETO
FEDERAL Nº 6.514/2008, FORAM IMPOSTAS AS SEGUINTE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

☐ ADVERTÊNCIA
☐ DESTRUÇÃO/INUTILIZAÇÃO

☒ MULTA SIMPLES
☐ SUSPENSÃO DE VENDA / FABRICAÇÃO / ATIVIDADES

☒ EMBARGO
☐ MULTA DIÁRIA
☐ APREENSÃO

006872

(01) CPF/CNPJ 099.035.153-68		(02) C. IDENT./TÍTULO DE ELEITOR / C. PROFISSIONAL / PASSAPORTE 214718 SSP/MA, Data de Nasc. 13/11/1948	
(03) NOME DO AUTUADO Bento Lima de Sousa		(04) NATURALIDADE Bomadouro/MA	
(05) FILIAÇÃO São Mendes de Sousa e Josefa Lima de Sousa			
(06) ENDEREÇO Fazenda São Bento, Várzea, Cabaça Comprida		(07) TELEFONE (95) 98404-0429	
(08) BAIRRO OU DISTRITO Região de Apicari		(09) MUNICÍPIO / CIDADE Mucapi	(10) UF RR
(11) CEP —			
(12) DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO Por destinação floresta em área considerada de preservação permanente - APP, totalizando uma área de 3,4717 hectares. O demarcamento ocorreu na propriedade, Fazenda São Bento, Várzea, Cabaça Comprida, Região de Apicari, Município de Mucapi.			
INFRAÇÃO DE ACORDO			
(13) ART 70	INCISO/LINEA §1, §3º	C/ART —	INCISO/LINEA —
(14) ART 43	INCISO/LINEA caput	C/ART 3º	INCISO/LINEA II, VI
(15) ART 101	INCISO/LINEA II	C/ART —	INCISO/LINEA —
(16) LEI 9.605/98		(17) DECRETO 6.514/08	
(18) VALOR DA MULTA R\$ 20.000,00		(19) DESCRIÇÃO DAS DEMAIS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS Fica embargada uma área de 3,4717 hectares, conforme carta imagem anexa no Processo SEI 18201.009205/2024.35.	
(20) COORDENAS DO LOCAL DA INFRAÇÃO N 2°33'20", 367"W 61°11'3,281"		(21) MUNICÍPIO / CIDADE Mucapi	
(22) RR		(23) HORA DA AUTUAÇÃO 09:34	
(24) DATA DA AUTUAÇÃO 31/10/2025		(25) DATA DE VENCIMENTO DA MULTA 24/11/2025	
(26) VALOR DECLARADO DO BENS APREENHIDOS: R\$ —			
(27) ASSINATURA DO AUTUADO P/P [Assinatura]			
ARTIGO 113º O autuado poderá, no prazo de vinte dias, contado da data da ciência da autuação, oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração. Art. 96. Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração, do qual deverá ser dada ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa. I - pessoalmente; II - por seu representante legal; III - por carta registrada com aviso de recebimento; IV - por edital, se estiver o infrator autuado em lugar incerto, não sabido ou se não for localizado no endereço.			
(28) ASSINATURAS E CARIMBOS DOS AUTUAENTES			
Nakahara NILZA YUIKO NAKAHARA Analista Ambiental/Fiscal		Yuri de Lima Teixeira Chefe de Fiscalização Ambiental/FA	



1º Via (Autuado)

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL/RR
Município de Mucapi

FEMARH/RR



3º Via (Autuado)

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL/RR
Município de Mucapi